



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 2019

(Do Sr. Gabriel Moreira)

Altera a redação do parágrafo IV, alínea d, do Art. 2º da Lei 12.598, de 2012 estabelecendo novos limites para participação de acionistas estrangeiros nas Empresas Estratégicas de Defesa (EED).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea d, do parágrafo IV do art. 2º da Lei 12.598, de 21 de maio de 2012 passa a vigorar da seguinte forma:

“.....
.....
Art. 2º.....
IV -
a) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior à maioria simples do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes;
.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.598/2012 desponta como um avanço histórico no fomento da indústria de defesa nacional. Os termos da lei impulsionaram nos últimos anos os projetos de modernização individuais e coletivas das Forças Armadas (FA) ao regimentarem fundos constitucionais e incentivos fiscais significativos destinados às Empresas Estratégicas de Defesa (EED) cadastradas pelo próprio Ministério da Defesa (DF).

Contudo, os frequentes cortes e bloqueios no orçamento destinado ao MD atrasam remessas e afetam contratos firmados pela pasta com tanto pessoas jurídicas englobadas pela atual legislação quanto por outros parceiros estratégicos de defesa. Projetos como o PROSUB da Marinha, a encomenda e distribuição nacional dos Guaranis, VANT nacionais fundamentais no projeto de mobilidade do Exército e mesmo as datas envolvendo a entrega e início da produção do primeiro caça nacional GRIPEN da Aeronáutica ficam à mercê de políticas fiscais sujeitas ao jogo político de governos múltiplos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A falha da União em suprir o mercado nacional de defesa já levou à falência de empresas (como a ENGESA) outrora fundamentais na Indústria nacional e na proeminência internacional. Foi com a privatização de determinados segmentos e pessoas jurídicas (como a EMBRAER) que parte da autonomia industrial militar foi assegurada, tendo na lei de 12.598/2012 uma boa interação entre as esferas públicas e privadas. Todavia, a atual legislação não permite que a quantidade de acionistas estrangeiros em sentido amplo tenha quantidade de votos em qualquer Assembleia Geral maior do que 2/3 de seus homólogos brasileiros.

Não se pode negar a preocupação evidente com a formação de uma indústria de defesa verdadeiramente nacional com esta disposição. Entretanto, ao asseverar anteriormente os empecilhos orçamentários e a histórica falha do Estado em manter e fomentar a indústria nacional de defesa (IND) não se pode permitir que o mercado brasileiro vivenciando auspiciosas épocas de abertura da venda de armamento tenha seu desenvolvimento impedido pela mera proibição no cadastro de EEDs de pessoas jurídicas que não atendam a tal requisito.

Assegurar o predomínio do controle brasileiro de entes estratégicos é um fator primordial que esta proposição não busca atentar. Promove-se, na verdade, o investimento estrangeiro nas EED como forma de aumentar as garantias do desenvolvimento sadio da INB sem as intempéries das disputas políticas momentâneas, bem como sua inserção em um panorama global de venda de armamentos, rogando ao Brasil (historicamente um defensor da reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas) uma posição significativa quanto à influência no mercado internacional de armas.

Sala de Sessões, em 22 de julho de 2019.
Deputado Gabriel Moreira.